



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°: 1730/2026

Dispõe Sobre a Concessão de Subvenção à Entidade que Menciona e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2026, no valor de no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ao Instituto Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº 20.305.447/0001-86, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Instituto Nossa Senhora do Carmo, destinada à manutenção das atividades hospitalares, custeio dos atendimentos prestados à população e garantia do regular funcionamento da unidade de saúde.

Art. 2º - Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei, a entidade beneficiada deverá:

I – Apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- Ata de posse do mandato da atual diretoria ou documento equivalente;
- Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
- Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

- Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- Além de outros documentos correlatos que venham ser necessários.

II – Apresentar plano de trabalho específico;

III – Firmar termo de repasse de subvenção social, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 3º - As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva do Instituto Nossa Senhora do Carmo.

Art. 4º - A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverá ressarcir ao erário, os valores apurados em procedimento instaurado pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Art. 5º - Responde pelas despesas decorrentes da presente lei a dotação orçamentária de número 3.3.50.43.00.2.09.02.10.302.0004.2.0087, consignada no orçamento do exercício de 2026.

Art. 6º - O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito, que deverá ser enviada para a entidade com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pequeri, 1 de junho de 2026.

GLAUCO BRAGA FÁVERO

Prefeito Municipal de Pequeri

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br - Tel.: 08000323030

